

**INDICAÇÃO Nº 106/2026**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDEM), que seja realizada a oferta de treinamentos, cursos de capacitação e aulas preparatórios destinados aos candidatos a condutores inscritos na plataforma CNH do Brasil, com o objetivo de ampliar o acesso à habilitação veicular, promover a inclusão social e produtiva, bem como fortalecer a formação para uma condução segura e responsável no trânsito.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 22, inciso XI, a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, ao passo que o art. 23 dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover a segurança no trânsito. O art. 205, por sua vez, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania — o que inclui, de forma inequívoca, a formação para o trânsito seguro e responsável.

No plano infraconstitucional, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) dedica o Capítulo VI (arts. 74 a 79) à Educação para o Trânsito, estabelecendo que esta constitui direito de todos e dever prioritário dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. O art. 74 determina a coordenação educacional em cada órgão e a criação de Escolas Públicas de Trânsito; o art. 76 torna obrigatória a inserção da temática nos estabelecimentos de ensino; o art. 78 prevê atuação integrada de diferentes Ministérios na prevenção de acidentes; e o art. 79 autoriza convênios entre órgãos de trânsito e instituições educacionais. Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça a inclusão de conteúdos transversais nos currículos escolares, enquanto a Lei nº 9.602 assegura recursos do FUNSET para ações educativas. As resoluções do Conselho Nacional de Trânsito consolidam diretrizes técnicas para campanhas e formação de condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 20/02/26  
*Aluizio Gaspar*  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 03 / 03 / 2026

Thiago Fernandes  
1º Secretário

Nesse contexto normativo, insere-se a modernização do processo de habilitação por meio da nova CNH Brasil, prevista para vigorar a partir do final de 2025 e ao longo de 2026, sob coordenação do Ministério dos Transportes e operacionalização pela plataforma digital do Governo do Brasil. A iniciativa promove significativa transformação estrutural ao permitir que o processo seja iniciado de forma 100% digital por meio de aplicativo, com agendamento de exames e acompanhamento das etapas online.

Entre as principais mudanças, destacam-se o fim da obrigatoriedade de matrícula em Centro de Formação de Condutores (CFC), a disponibilização de curso teórico gratuito em formato digital, a possibilidade de aulas com instrutor independente — inclusive no próprio veículo do candidato — e a redução da carga horária prática obrigatória para 2 horas nas categorias A e B. Tais medidas visam simplificar procedimentos e reduzir custos, estimando-se que o valor para obtenção da CNH possa cair para a faixa de R\$ 700 a R\$ 800, representando redução de até 80% em relação ao modelo anterior. Sob a ótica social, a reformulação amplia o acesso à habilitação, especialmente para jovens, trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade, para quem o elevado custo sempre foi fator de exclusão. A habilitação, nesse sentido, deixa de ser apenas documento de condução e passa a representar instrumento de inclusão produtiva, acesso ao mercado de trabalho e fortalecimento da autonomia econômica.

Todavia, a simplificação procedimental impõe maior responsabilidade ao poder público local na consolidação de políticas complementares de educação para o trânsito. A redução da carga horária prática e a flexibilização do modelo formativo exigem reforço de ações educativas, treinamentos e aulões preparatórios que assegurem não apenas aprovação em exames, mas formação ética, técnica e consciente dos novos condutores.

A Lei Orgânica estabelece como competência do Município prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar da população, incluindo a organização do trânsito e a implementação de políticas de educação para a segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei Municipal nº 1.915 de 01 de novembro de 2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana de Parnamirim (PlanMob-Parnamirim), em consonância com a Lei Federal nº 12.587 de 2012. O referido diploma legal estabelece diretrizes para o monitoramento, avaliação e revisão periódica da política de mobilidade, com o objetivo de orientar as ações do Município quanto aos modos e serviços de transporte urbano e à infraestrutura necessária aos deslocamentos de pessoas e cargas, atendendo às necessidades presentes e futuras.

Assim, a promoção de cursos, treinamentos e aulões preparatórios para candidatos à habilitação alinha-se não apenas ao texto constitucional e ao Código de Trânsito Brasileiro, mas também às diretrizes locais de mobilidade urbana, fortalecendo a integração entre formação de condutores, planejamento territorial e segurança viária. Trata-se de medida que



concretiza a função social da mobilidade, promove inclusão, amplia oportunidades econômicas e contribui para a construção de uma cidade mais segura, acessível e sustentável.

Parnamirim/RN, 20 de fevereiro de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**

Vereadora

